

ANEXO I - DD-3562023.0039
BENEFÍCIOS REEMBOLSÁVEIS
PROGRAMA DE INCLUSÃO DA MÚTUA -PIM
(RbPIM)

CAPÍTULO I

Da Constituição da Carteira

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e Decisão Plenária do Confea PL-1883/2022, a qual aprova o Programa de Inclusão da Mútua - PIM, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável para atendimento aos associados e/ou dependentes enquadrados na condição de pessoa com deficiência e nos requisitos e condições mantidos pelo programa.

CAPÍTULO II

Da finalidade da carteira

Art. 2º O benefício reembolsável PIM tem como finalidade atender as demandas dos associados e/ou qualquer das pessoas elencadas no art. 10 do Regulamento Geral do Programa de Inclusão da Mútua que venham a necessitar de auxílio financeiro inclusivo, correspondente à deficiência, para aquisição de produtos, equipamentos, materiais e/ou acessórios, existentes no mercado nacional ou internacional.

Parágrafo único. Os requisitos e condições gerais para usufruir este benefício reembolsável estão dispostos no art. 9º do normativo que dispõe sobre os conceitos e operacionalização do Programa de Inclusão Mútua – PIM (Decisão Direx DD-3562023.0039)

CAPÍTULO III

Da comprovação

Art. 3º - No ato do requerimento do benefício, o associado deverá apresentar relatório médico indicando a deficiência e a necessidade de aquisição dos

produtos disponibilizados pelo Programa de Inclusão da Mútua, seja para uso próprio ou de seu dependente.

§1º A comprovação de utilização do benefício será realizada pelo associado contribuinte mediante a apresentação de notas e/ou documentos fiscais que comprovem as aquisições dos produtos, equipamentos, materiais e/ou acessórios de tecnologia assistiva.

§2º As comprovações devem ser realizadas em até 90 (noventa) dias após a concessão do benefício.

§3º Nos casos em que os produtos, equipamentos, materiais e/ou acessórios de tecnologia assistiva já tenham sido adquiridos pelo associado e/ou dependente, os documentos fiscais comprobatórios deverão ter sido emitidos em até 90 (dias) anteriores à data de requerimento do benefício.

§4º Os comprovantes e documentos fiscais deverão ser nominais ao associado ou ao dependente, devendo conter a descrição do bem adquirido, valores, CNPJ, inscrição estadual, razão social, endereços e estar dentro da validade fiscal.

CAPÍTULO IV

Do valor do benefício e seu reembolso

Art. 4º - O valor máximo do benefício reembolsável para o PIM será de até R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais), devendo o prazo máximo do contrato ser de até 42 (quarenta e dois) meses, já incluídos os correspondentes ao prazo de carência de até 6 (seis) meses para início do pagamento, conforme opção do associado.

§1º Para a concessão deverá ser observado a capacidade de crédito e o comprometimento de renda do associado, o qual deverá ser de até 30% da renda líquida familiar do associado.

§2º Incidirá sobre o saldo devedor do benefício a correção monetária, conforme índice definido pela Diretoria Executiva da Mútua.

§3º No caso de opção pela carência, a correção mensal referente ao período será diluída nas parcelas de reembolso.

§4º A concessão, o reembolso bem como a comprovação do benefício serão realizados obrigatoriamente pelo sócio titular, sendo de sua inteira responsabilidade a apresentação da documentação exigida bem como as devidas comprovações.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 5º. A não apresentação dos comprovantes fiscais exigidos implicará no impedimento de acessar qualquer benefício reembolsável, sem prejuízo de outras eventuais penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VI

Da Quota de Quitação de Benefício - QQB

Art. 6º. Na contratação de qualquer benefício reembolsável estará automaticamente incluída a Quota de Quitação de Benefício – QQB, que tem por objetivo manter o equilíbrio financeiro da Mútua em caso de falecimento do associado, conforme previsto em normatização específica da QQB, aprovada pela Diretoria Executiva da Mútua.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 7º. A Mútua cobrará uma taxa de administração com o intuito de subsidiar despesas internas com a operacionalização da concessão do benefício, definida pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. As Caixas de Assistência serão responsáveis pela concessão e cumprimento das cláusulas contratuais do Benefício Reembolsável PIM.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Regional poderá ser exigida a apresentação de fiador.

Art. 9º. Dúvidas e/ou omissões deste anexo poderão ser dirimidas por meio do Regulamento Geral do Programa de Inclusão da Mútua, dos contratos

mantidos para funcionamento do Programa, ou, ainda, pela Diretoria Executiva da Mútua.

Parágrafo único. Caso o associado se sinta prejudicado por quaisquer questões relacionadas ao benefício poderá apresentar pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da Mútua e, após, se for o caso, recorrer ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.